



REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 5/2026

Autoria: CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA

IPORA, GO, 26 de Março de 2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Lagares e Ramos LTDA (COLÉGIO MATERDEI-IPORÁ) visando garantir a ampliação de vagas para a educação básica e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Lagares e Ramos LTDA (COLÉGIO MATERDEI-IPORÁ), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 62.764.452/0001-05, sediada na Rua João Coriolano, nº 262, Quadra 123, Lote 01, Bairro Mato Grosso, Iporá, Estado de Goiás, CEP: 76.200-218, com a finalidade de cooperação mútua.

Art. 2º. O convênio de que trata esta Lei terá por objeto a cooperação entre o Município de Iporá-GO e Lagares e Ramos LTDA (COLÉGIO MATERDEI-IPORÁ), mediante a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A cessão de servidores públicos municipais será realizada:

- I** – Sem prejuízo da remuneração, que permanecerá sob responsabilidade do Município;
- II** – Mediante autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;
- III** – Pelo prazo de vigência do convênio, podendo ser renovada;
- IV** – Observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º. Em contrapartida à cessão dos servidores, a Lagares e Ramos LTDA (COLÉGIO MATERDEI-IPORÁ) comprometer-se-á a disponibilizar vagas educacionais, por meio de bolsas de estudo, destinadas a crianças do Município, priorizando:

- I** – Alunos em situação de vulnerabilidade social;
- II** – Análise de critérios socioeconômicos previamente estipulados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** – Indicação formal da Secretaria Municipal de Promoção Social.



Art. 5º. A instituição de ensino deverá disponibilizar, no mínimo, 18 (dezoito) vagas para bolsas de estudo integrais, podendo ser definido no instrumento de convênio o percentual de desconto das bolsas parciais e a quantidade de servidores cedidos, nos termos do ajuste a ser firmado entre as partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, não implicando aumento de despesa com pessoal ou repasse a instituição conveniada, nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,
aos 26 dias do mês de março de 2026.

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente CCJR

Suélcio Gomes da Silva
Membro CCJR